



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI Nº 232 / 2003

“Institui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Canitar **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Canitar, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, para, mediante identificação dos riscos presentes nos ambiente, nas condições e na organização do trabalho, obter a promoção da saúde, integridade física e a preservação da vida dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Os parâmetros mínimos a serem observados para o funcionamento da CIPA, serão fixados por Decreto e deverão ser amparados nos artigos 163 a 165 da Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e na Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 28 de agosto de 2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
008, fls. 09, Livro nº 01.
Publicado por atxção na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 28 / 08 / 2003.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal